



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI N.º 3.894/2014.

EMENTA: Assegura a meia entrada e meia passagem aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas, nas ocasiões que especifica e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta lei, aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão, o pagamento de meia passagem nos transportes públicos coletivos que transitam neste município e a meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens e das entradas em casas de diversão e afins, todos os Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão.

§ 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o Professor da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela entidade da classe que o representa neste município, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

§ 3º - A carteira de identificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.

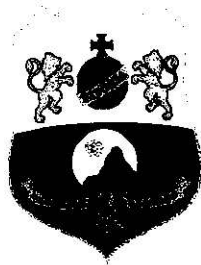
§ 4º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar a classe dos Professores da Rede Pública do Município da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Assegura a meia entrada e meia passagem aos professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas, nas ocasiões que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta lei, aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão, o pagamento de meia passagem nos transportes públicos coletivos que transitam neste município e a meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens e das entradas em casas de diversão e afins, todos os Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão.

§ 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o Professor da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela entidade da classe que o representa neste município, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

§ 3º - A carteira de identificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.

§ 4º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar a classe dos Professores da Rede Pública do Município

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-912 - CNPJ: 11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523.4369 - Site: www.camaradavitoria.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
- 2º SECRETÁRIO -